

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDEMIR LHUL**, Vice-Prefeito Municipal de Caraá no cargo de Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Ensino Religioso para atuar no Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Finais com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de professor de Ensino Religioso para atuar no Ensino Fundamental/ Anos Iniciais e Finais será o equivalente ao nível II, de acordo com a tabela A, do Art. 31 da Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Plano de Carreira do Magistério).
- Art. 3º** - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Magistério), como consta em anexo.
- Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.
  - II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
  - IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;
  - V - Gratificação por Dificil Acesso, para os lotados nas escolas classificadas como difícil acesso.
- Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2017.

**EDEMIR LHUL**  
Vice-Prefeito Municipal no cargo de  
Prefeito Municipal Em Exercício

## **CARGO: PROFESSOR**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b)** Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

\* Carga horária semanal:

- de 22 horas para professor de 1º ao 9º ano por área de conhecimento.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

\* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

- ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO 1º ao 9º ano: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente.

\* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

\* Idade: Mínima: 18 anos.

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido Projeto de Lei, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o município não possui profissional concursado para essa área, não há cargo para este profissional no concurso vigente, a servidora contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016 e que atualmente ocupa esse cargo encontra-se em período de gestação e no início do ano letivo se afastará por 06 (seis) meses em licença maternidade.

Faz-se necessário o trabalho dessa disciplina em sala de aula e pelos motivos supra referidos, necessitamos de um profissional habilitado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2017.

**EDEMIR LHUL**  
Vice-Prefeito Municipal no cargo de  
Prefeito Municipal Em Exercício